



## DECRETO Nº 20183

de 29 de janeiro de 1998.

**Dispõe Sobre: “Institui o Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação do Sistema Único de Saúde”.**

**O PROFESSOR NÉFI TALES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARULHOS**, no uso das atribuições legais, especialmente prevista na Lei Orgânica do Município e Lei 4932/97;

Considerando, o que dispõe o artigo 18, I, da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando, o disposto no artigo 9º da Portaria Ministerial nº 1820/94, e

Considerando o que consta do processo administrativo nº 982/98,

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica instituído no município de Guarulhos, o Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação do Sistema Único de Saúde, que obedecerá as normas gerais fixadas pela União e ao disposto neste Decreto.

**Artigo 2º** - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

**A – AUDITORIA:** Ato pelo qual servidor, fiscaliza a contabilidade, das pessoas jurídicas que integrem ou participam do sistema, visando a verificação da exatidão e regularidade das contas apresentadas e das informações constantes dos documentos técnicos e contábeis do Sistema Único de Saúde.

**B – AVALIAÇÃO:** Ato pelo qual se analisa a veracidade das informações relativas a qualidade, desempenho e o grau de resolutividade das ações e serviços executados no âmbito do SUS.

**Artigo 3º** - O Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação, será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de seus diversos órgãos que exercerão a fiscalização técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial além da avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das ações e serviços de saúde.

**§ 1º** - Os atos de auditoria e avaliação serão exercidos por servidores vinculados aos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 2º** - As atividades de auditoria e avaliação realizadas pelo sistema municipal não elidem a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado.

**§ 3º** - O Secretário Municipal de Saúde através de portaria designará os servidores que prestarão serviços ao Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação.

**§ 4º** - Em casos de necessidade comprovada, ouvido o Conselho Municipal de Saúde, poderá a Secretaria Municipal de Saúde nomear servidores de outras esferas de Governo para desempenho de atividades junto ao Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação.

**Artigo 4º** - As atividades de auditoria contábil, financeira e patrimonial e a avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das entidades que integram o Sistema Único de Saúde serão executadas das seguintes formas:

**I** – Análise de relatórios no mínimo trimestrais encaminhados pelas unidades próprias, objetivando avaliar a gerência de cada unidade através de confronto com as operações e metas do plano local de saúde.

**II** – A fiscalização contábil, financeira e patrimonial das entidades contratadas ou conveniadas do SUS, dar-se-á nos documentos do SIA/SIH-SUS e de outros porventura existentes e fiscalização operacional “in-loco”.

**Parágrafo Único** – A avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das unidades próprias ou integrantes do SUS será feita mediante a análise de prontuários de atendimento individual do usuário e instrumentos do sistema de informação ambulatorial e hospitalar e supervisão “in-loco”.

**Artigo 5º** - integrará o Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação a Unidade de Avaliação e Controle, instituída pela Lei nº 4.932/97, com as atribuições previstas no artigo 7º da citada Lei e as especificações abaixo:

**I** – Analisar o relatório final dos processos instaurados com o objetivo de apurar irregularidades ocorridas na prestação de serviços no âmbito do SUS.

**II** – Realizar a fiscalização de unidades ou entidades integrantes do SUS.

**III** – Tomar providências necessárias para a apuração de denúncias de irregularidades no SUS, incluindo as veiculadas pela imprensa.

**IV** – encaminhar os resultados dos processos para a Secretaria de Assuntos Jurídicos para a adoção das medidas cabíveis.

**Artigo 6º** - É vedado ao servidor designado para o exercício das funções previstas neste Decreto:

**I** – Auditar e/ou avaliar entidade onde preste serviço como autônomo.

**II** – Ser proprietário, dirigente ou acionista, sócio ou cotista de entidade do SUS.

**Artigo 7º** - Os indícios de irregularidades na aplicação de recursos ou na prestação de serviços no Sistema Único de Saúde deverão ser apurados através de processos administrativos, que deverão ser concluídos em 60 (sessenta) dias e encaminhado à Comissão Especial para análise e deliberação.

**Parágrafo Único** – Comprovado o envolvimento de servidor público municipal em irregularidade, será o mesmo objeto de instauração de inquérito administrativo, seguindo-se os ditames do Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Artigo 8º** - O Conselho Municipal de Saúde, através de solicitação fundamentada de seu presidente, poderá solicitar a realização de auditoria especial.

**Artigo 9º** - É vedado o exercício das funções descritas neste Decreto por outro órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 10** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 29 de janeiro de 1998.

**NÉFI TALES**

Prefeito Municipal

**ANTONIO PEREIRA DE LÁZARO**

Secretário de Saúde

**MILTON SAAD**

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura Municipal de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e oito.

**HUMBERTO RAMALHO**

Secretário de Governo

Publicado no Jornal Tribuna Paulista em 31 de janeiro de 1998.